



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei nº 1147/2025**

Processo Número: **43336/2025** | Data do Protocolo: 22/10/2025 15:43:44



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200330037003600380036003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Institui a Política Estadual de Prevenção dos distúrbios da distorção da autoimagem – TDC Transtorno Dismórfico Corporal no Estado de São Paulo.*

**Artigo 1º** - Fica instituída a Política Estadual de Prevenção dos Distúrbios da Distorção da Autoimagem ou TDC – Transtorno Dismórfico Corporal, para estimular a promoção da saúde de adolescentes expostos aos fatores de risco existentes no ambiente virtual.

§ 1º Para efeitos desta Lei consideram-se distúrbios da distorção da autoimagem a condição mental em que o ser humano tem uma percepção irrealista de sua própria aparência, vendo defeitos inexistentes ou exagerados no próprio corpo levando a grande sofrimento, ansiedade e outros transtornos como anorexia, bulimia e depressão.

§ 2º O desenvolvimento dos TDC's é multicausal, sendo importante a análise dos fatores de risco de incidência direta ou indireta, dentre eles, se observa a combinação de fatores psicológicos e – principalmente – ambientais com relação à pressão social e cultural por padrões de beleza.

**Artigo 2º** - A Política de que trata esta Lei tem como objetivos de:

- I - levantar quais as atividades desenvolvidas no Estado de São Paulo, por entidades públicas e privadas, com indicação dos fatores de riscos que possam gerar as TDC's;
- II - capacitar pessoas para realização das ações relacionadas à prevenção e gerenciamento dos fatores de risco das TDC's;
- III – promover ações e campanhas de divulgação sobre as medidas disponíveis para prevenção das TDC's; e
- IV - fiscalizar o cumprimento das normas já existentes relativas às condições de exposição de crianças, jovens e adolescentes ao acesso a internet e ao excesso de utilização de telas.

**Artigo 3º** - A observância no que se refere esta lei aglutinará atividades junto às Secretarias de Educação e de Saúde do Estado de São Paulo e suas devidas coordenações quanto às seguintes atividades:

- I – informar e fiscalizar os estabelecimentos sob sua responsabilidade, sendo órgão público ou privado, sob os cuidados inerentes às TDC's.;

**Artigo 4º** - Fica instituída a notificação obrigatória pelo órgão de saúde competente, nos casos de notificação de TDC's, diagnosticados por médicos para adequação de futuras políticas públicas referentes à questão.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





## JUSTIFICATIVA

Os TDCs – Transtornos Dismórficos Corporais, representam um dos principais problemas de saúde que acometem crianças, adolescentes e jovens nas últimas décadas.

Trata-se de grave problema de saúde pública, principalmente em um momento em que em nosso Estado, assim como em todo o país, o acesso aos meios de comunicação por meio de telas e internet é amplamente utilizado. As meninas e adolescentes do sexo feminino têm, particularmente, sido as mais afetadas quanto aos TDCs.

Esses distúrbios afetam pessoas, certamente, em qualquer idade, mas a maioria numa faixa entre a infância e a juventude, muitas pacientes são acometidas antes dos 40 anos. Essa condição é fator de preocupação, pois, além de causar incapacidade precocemente, gera altos custos para instituições de saúde e governamentais além de imensos prejuízos sociais e emocionais.

É nesse contexto que apresentamos o Projeto de Lei em tela, visando à instituição de uma Política Pública específica voltada à prevenção dos TDCs – Transtornos Dismórficos Corporais. É importante direcionar ações de prevenção, promoção, recuperação e reabilitação da saúde, visando minimizar a exposição de crianças e jovens aos riscos e a ocorrências de novos casos, além de proporcionar um possível retorno às atividades sociais de forma condizente àqueles acometidos pela doença.

Conforme o exposto, entendemos como de fundamental importância, submetemos aos nobres pares a presente proposta a qual solicitamos o devido apoio para sua análise e aprovação.

Pedimos aos nobres pares que vote favorável pela aprovação desse projeto de lei.

Sala das Sessões, em.

a) Marta Costa - PSD

**Marta Costa - PSD**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360032003300300032003A005000

Assinado eletronicamente por **Marta Costa** em 22/10/2025 15:26

Checksum: **3E60D0E160BAC6476F8EA0F8D0588E83C7070647B7E106C2DB1293EBC7607435**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200360032003300300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE 2025.**

Institui a Política Estadual de Prevenção dos distúrbios da distorção da autoimagem – TDC Transtorno Dismórfico Corporal no Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica instituída a Política Estadual de Prevenção dos Distúrbios da Distorção da Autoimagem ou TDC – Transtorno Dismórfico Corporal, para estimular a promoção da saúde de adolescentes expostos aos fatores de risco existentes no ambiente virtual.

§ 1º Para efeitos desta Lei consideram-se distúrbios da distorção da autoimagem a condição mental em que o ser humano tem uma percepção irrealista de sua própria aparência, vendo defeitos inexistentes ou exagerados no próprio corpo levando a grande sofrimento, ansiedade e outros transtornos como anorexia, bulimia e depressão.

§ 2º O desenvolvimento dos TDC's é multicausal, sendo importante a análise dos fatores de risco de incidência direta ou indireta, dentre eles, se observa a combinação de fatores psicológicos e – principalmente – ambientais com relação à pressão social e cultural por padrões de beleza.

**Artigo 2º** - A Política de que trata esta Lei tem como objetivos de:

I - levantar quais as atividades desenvolvidas no Estado de São Paulo, por entidades públicas e privadas, com indicação dos fatores de riscos que possam gerar as TDC's;

II - capacitar pessoas para realização das ações relacionadas à prevenção e gerenciamento dos fatores de risco das TDC's;

III – promover ações e campanhas de divulgação sobre as medidas disponíveis para prevenção das TDC's; e

IV - fiscalizar o cumprimento das normas já existentes relativas às condições de exposição de crianças, jovens e adolescentes ao acesso a internet e ao excesso de utilização de telas.





Artigo 3º - A observância no que se refere esta lei aglutinará atividades junto às Secretarias de Educação e de Saúde do Estado de São Paulo e suas devidas coordenações quanto às seguintes atividades:

I – informar e fiscalizar os estabelecimentos sob sua responsabilidade, sendo órgão público ou privado, sob os cuidados inerentes às TDC's.;

Artigo 4º - Fica instituída a notificação obrigatória pelo órgão de saúde competente, nos casos de notificação de TDC's, diagnosticados por médicos para adequação de futuras políticas públicas referentes à questão.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Os TDCs – Transtornos Dismórficos Corporais, representam um dos principais problemas de saúde que acometem crianças, adolescentes e jovens nas ultimas décadas.

Trata-se de grave problema de saúde pública, principalmente em um momento em que em nosso Estado, assim como em todo o país, o acesso aos meios de comunicação por meio de telas e internet é amplamente utilizado. As meninas e adolescentes do sexo feminino têm, particularmente, sido as mais afetadas quanto aos TDCs.

Esses distúrbios afetam pessoas, certamente, em qualquer idade, mas a maioria numa faixa entre a infância e a juventude, muitas pacientes são acometidas antes dos 40 anos. Essa condição é fator de preocupação, pois, além de causar incapacidade precocemente, gera altos custos para instituições de saúde e governamentais além de imensos prejuízos sociais e emocionais.

É nesse contexto que apresentamos o Projeto de Lei em tela, visando à instituição de uma Política Pública específica voltada à prevenção dos TDCs – Transtornos Dismórficos Corporais. É importante direcionar ações de prevenção, promoção, recuperação e reabilitação da saúde, visando minimizar a exposição de crianças e jovens aos riscos e a ocorrências de novos casos, além de proporcionar um possível retorno as atividades sociais de forma condizente àqueles acometidos pela doença.

Conforme o exposto, entendemos como de fundamental importância, submetemos aos nobres pares a presente proposta a qual solicitamos o devido apoio para sua análise e aprovação.



Autentica documento em <http://brasil.gov.br> usando o identificador 340033003800350037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Pedimos aos nobres pares que vote favorável pela aprovação desse projeto de lei.

Sala das Sessões, em.

a) Marta Costa - PSD

